

Resolução nº 119/2026-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a revisão da Minuta de Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Entrega/Execução de Contrato, aprovada pela Resolução nº 215/2024-PGE2, com o objetivo de incluir a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do negócio jurídico, acompanhada da lista de verificação.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, em exercício**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a revisão da Minuta de Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Entrega/Execução de Contrato, aprovada pela Resolução nº 215/2024-PGE2, com o objetivo de incluir a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do negócio jurídico, acompanhada da lista de verificação, conforme protocolo nº 26.031.803-9;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira

Procuradora-Geral do Estado, em exercício.

PARECER REFERENCIAL nº 07/2026-PGE

PROPOSTA DE REVISÃO DE MINUTA
PADRONIZADA COM OBJETO DEFINIDO.
TERMO ADITIVO E, RESPECTIVA, LISTA DE
VERIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS
DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO. ARTS. 5º, 6º, INCISO II E 8º,
INCISO I E §§ 1º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº
41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de revisão, baseada no art. 6º, § 2º da Resolução nº 41/2016-PGE¹, da Minuta de Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Entrega/Execução de Contrato, aprovada pela Resolução nº 215/2024-PGE², com o objetivo de incluir a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do negócio jurídico.

A proposta surgiu da própria Comissão, conforme autorizado pelo art. 5º da Resolução nº 41/2016-PGE³.

2 - MANIFESTAÇÃO

2.1 – DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO

Cumpre ressaltar, de início, a relevância da aprovação da revisão em análise, Minuta de Termo Aditivo de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da

¹ § 2º A revisão terá cabimento quando as modificações sugeridas impliquem em substituição do modelo utilizado por outro.

² **Art. 1º** Aprovar Parecer Referencial de Minuta Padronizada de termo aditivo para prorrogação do prazo de entrega do objeto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, previstos nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

³ Art. 5º A comissão permanente poderá propor ao Procurador-Geral do Estado a adoção de minutas padronizadas independentemente de provocação, devendo o pedido ser instruído com as devidas justificativas, com o modelo do instrumento que se pretende padronizar e com o parecer conclusivo de que trata o § 6º do artigo 3º desta resolução.

Resolução nº 41/2016-PGE⁴, que passará a ser de utilização obrigatória pelos órgãos e entidades, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, evitando-se, assim, o envio dos protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado.

Tal medida é uma constante na Lei de Licitações e Contratos, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico. Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º, da referida Lei:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...] § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Aliado ao cenário normativo instaurado pela Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 3.203/2015 já contemplava um sistema estadual de padronização, por meio da edição de minutas padronizadas e listas de verificação, operacionalizadas de acordo com a Resolução nº 41/2016-PGE. Esses últimos atos normativos continuam vigentes e a eles fica acrescida a disciplina agora constante na Lei de Licitação e Contratos e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nessa linha, convém asseverar que o Decreto Estadual nº 10.086/2022, ao disciplinar a questão da padronização em seu art. 162, remete ao Decreto Estadual nº 3.203/2015. Esse é, portanto, o novo sistema estadual de padronização.

⁴ § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

2.2 – DA REVISÃO

Pretende-se a revisão da Minuta de Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Entrega/Execução de Contrato, aprovada pela Resolução nº 215/2024-PGE, com o objetivo de incluir a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do negócio jurídico.

Isso porque, embora quando da padronização aprovada pela Resolução nº 215/2024-PGE esta Comissão tenha optado em não prever, expressamente, a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, uma vez que decorre automaticamente do art. 111 da Lei de Licitação e Contratos⁵, a Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC/PGE tem recebido, principalmente da Secretaria de Segurança Pública – SESP, muitos Protocolos para analisar a prorrogação do prazo de entrega do objeto quando necessário, também, a prorrogação do prazo de vigência.

Dessa forma, a revisão da Minuta trará maior segurança jurídica aos órgãos e entidades, uma vez que poderão utilizar o padrão sem dúvida da necessidade de prever ou não, de modo expresse, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, quando dilatarem o prazo de entrega/execução do objeto contratado.

Ultrapassada a motivação acima, a revisão que se propõe, com base no já mencionado art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, modifica apenas os seguintes pontos da Minuta aprovada pela Resolução nº 215/2024-PGE:

MINUTA	ALTERAÇÃO
Renumeração e organização das notas explicativas, bem como correção de erros formais/de digitação	-----
Título	Inclusão “e, se necessário, do prazo de vigência”.
Nota explicativa 1	Inclusão de explicação de que a Minuta pode ser usada quando necessária a prorrogação do prazo de vigência do contrato

⁵ Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

	<i>“A presente minuta poderá ser usada, inclusive, se por prorrogação do prazo de entrega/execução do objeto do contrato for necessária a prorrogação da vigência do negócio jurídico.”.</i>
Nota explicativa 2	Inclusão de texto alternativo para prever a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato: <i>“As partes celebram este Termo Aditivo com fundamento no art. 124, II, “b” e no art. 111, ambos da Lei Federal 14.133/2021, e estabelecem as seguintes cláusulas:”.</i>
Nota explicativa 3	Inclusão de texto alternativo para prever a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato: <i>“1.1 Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação (parcial / total) do prazo de entrega do objeto do Contrato nº XXXX/XXXX, nos termos da sua cláusula XXXXX, consequentemente, do prazo de vigência do mencionado negócio jurídico, nos termos da sua cláusula XXXXX”.</i>
Nota explicativa 6	Inclusão de texto alternativo para prever a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato: <i>“2.2 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº xxx (dias/meses), a contar de xx/xx/xxxx à xx/xx/xxxx.”</i>
Nota explicativa 7	Inclusão de texto alternativo para prever a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato: <i>“4.1 Este Termo Aditivo tem fundamento legal nos arts. 124, II, “b” e 111, ambos da Lei Federal 14.133/2021.”</i>
Nota explicativa 9	Reorganização da nota explicativa para explicar a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente, no âmbito de sua atuação, recomenda a revisão do Padrão aprovado pela Resolução nº 215/2024-PGE, nos termos deste Parecer Referencial.

Destaque-se que a Minuta integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº

29/2021-PGE⁶, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo⁷.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

(assinado e datado digitalmente)
Allyson Martins Coelho
Relator

(assinado e datado digitalmente)
Antônio Pedro de Lima Pellegrino
Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)
Apoenna Amaral de Alencar Castro
Presidente da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)
Moises da Andrade
Membro da Comissão Permanente

**MINUTA
TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E, SE NECESSÁRIO,
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para a prorrogação, parcial ou total, do prazo de entrega/execução do objeto do contrato, nos termos do art. 124, II, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente.

A presente minuta poderá ser usada, inclusive, se para a prorrogação do prazo de entrega/execução do objeto do contrato for necessária a prorrogação da vigência do negócio

⁶ Art. 8º As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

⁷ § 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.